



CONTRATO Nº 0315/2026

PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAQUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Almeida, nº 60 – Bairro Centro, na cidade de Araquari, e Estado de Santa Catarina, CEP 89.245-000, inscrita no CNPJ/MF N. 83.102.228/0001-10, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, o Sr. **HERMES DEFAVERI**, portador do CPF sob o nº 625.990.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **PKR SHOP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frederico Bunn, nº 309, Sala 9. Bairro Centro, Cidade de Biguaçu/SC - CEP 88.160-112, inscrita no CNPJ sob o nº 67.008.552/0001-17, neste ato representada por seu administrador, Sr. **EDER LUIZ DE SOUZA**, de nacionalidade brasileira, portador do CPF Nº 051.478.XXX-XX, telefone (48) 99114-3425 e e-mail institucional: pkp@pkpshop.com.br, e comercial@pkpshop.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo Licitatório nº. **000035/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 0035/2026**, que tem como **Órgão Gerenciador o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, e pelas **condições** que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de dois NVR para a sede da prefeitura. Demanda organizada pela secretaria municipal de governo, comunicação e tecnologia, através do Processo Administrativo Licitatório nº. **000035/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 000035/2026 do CINCATARINA**.





ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT
47	GRAVADOR DIGITAL DE VIDEO (ENTRADA: 32 CANAIS IP, RESOLUÇÃO: 8 MP). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23578) MARCA: INTELBRAS / NVD 1532	UN	1	R\$ 1.590,00
49	GRAVADOR DIGITAL DE VIDEO (ENTRADA: 8 CANAIS IP, RESOLUÇÃO: 4MP, PoE). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN33742) MARCA: INTELBRAS / NVD 1408-P	UN	1	R\$ 755,00
VALOR TOTAL:			R\$ 2.345,00	

1.2. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do **Processo Administrativo Licitatório nº. 000035/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 000035/2026**, que tem como **Órgão Gerenciador o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 2.345,00 (Dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá **vigência até 24/09/2027**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme previsto no termo de referência, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, iniciar-se-á conforme disposto no termo de referência.

4.1.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Araquari, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número do empenho.

4.1.4 - Fica o **CONTRATADO** cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na Instrução Normativa da Receita RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 243, de 31 de Agosto de 2023.

4.1.4.1 - O disposto na cláusula anterior também se aplica aos bens e serviços prestados em favor da administração indireta do Município.

4.1.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para





pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Araquari.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação:	13
Órgão:	5 - Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Tecnologia
Unidade:	1 - Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Tecnologia
Ação:	2205 - Gestão Operacional e Suporte as Atividades de Tecnologia
Vínculo:	150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento:	3339030290000000000 - Material para áudio, vídeo e foto

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

6.1.1. É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Araquari, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com o empenho entregue ao fornecedor a emissão da ordem de compra, junto ao local previamente informado.

6.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas expensas.





§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Araquari, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Contratos do Município de Araquari, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

6.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

6.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

6.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Araquari, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

6.6. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

6.7. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.9. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Araquari ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

6.10. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





7.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

7.4. Emitir as ordens de compra e nota de empenho à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

7.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no termo de referência;

7.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, seus anexos e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

8.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:





- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3 A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO





10.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do **Processo Administrativo Licitatório nº. 000035/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 000035/2026.**

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araquari/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Araquari/SC, 21 de Outubro de 2026

PKR SHOP LTDA
Eder Luiz de Souza
Representante Legal

MUNICÍPIO DE ARAQUARI
Hermes Defaveri
Secretário de Administração





MUNICIPIO DE ARAQUARI

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):



Assinado digitalmente por:
HERMES DEFAVERI
***.990.119-**
21/10/2026 09:48:34

